



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA, QUE SERÃO PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE;

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de Janeiro de 2024 (Dois mil e Vinte e Quatro), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE**, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n° 11.523.119/0001 – 65, localizado na Rua do Sesp, s/n, Gararu/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato, representado por sua Secretária a Sr^a **MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO** e a empresa **SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. N° 42.794.327/0001-22, com sede a Rua João de Oliveira Sá, n° 499, CEP: 49860-000, Centro de Gracho Cardoso – Sergipe, neste ato sendo representada por seu representante o Sr. Samuel Davi Gomes de Andrade, portador do R.G. n° 21540667 – SSP/SE e CPF n° 010.956.375-17, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 09 de 02 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal n° 1155 de 19 de Maio de 2020, Decreto Municipal n° 1021 de 25 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA, QUE SERÃO PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 06/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 06/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

4. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

4.1. O Percentual de Desconto nos itens 01 e 03 será de **20%** e nos itens 02 e 04 será de **45,50%**, tendo o valor Total de Gastos estimado em **R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez mil reais)** conforme anexo I desta Ata de Registro de Preços;

4.2. A qualquer tempo, o percentual de desconto registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual acréscimo daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo percentual.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a aumentar o seu percentual de desconto, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os percentuais de descontos não serão reajustados para menor, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de percentual de desconto entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar aumentar seus percentuais de descontos registrados na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Saúde de Gararu - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os percentuais de descontos contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos percentuais praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos percentuais de descontos registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar os materiais objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
 - II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
 - III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
 - IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
 - V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Gararu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Gararu, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Gararu/SE, 18 de Janeiro de 2024.

Maria Antônia Medeiros Carvalho
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Assinatura digitalizada por SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-42794327000122
R.D. - CAMEL 30-001 - São Paulo - SP - Fone: (11) 4000-0000
R. LUIZ MURILLO 16, C.D. - 46284-5000137, C.U. -
Carimbo Digital, C.U. - Certificado 93.81, C.D. -
SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS
ESPECIAIS LTDA-42794327000122
-assinatura Samuel Davi Gomes de Andrade

**SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

- 1- Karen de Souza G. Carneiro
Nome:
- CPF:
- 2- Bruno Douglas Santos
Nome:
- CPF: 044.358.245-50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Gararu/SE e as empresas cujos percentuais de descontos estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023.

EMPRESA: SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA					
CNPJ: 42.794.327/0001-22			FONE/FAX: (79) 9 9813-9930		
END.: Rua João de Oliveira Sá, nº 499, CEP: 49860-000, Centro de Gracho Cardoso – Sergipe			E-MAIL: sammed@sammed.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE					
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR ESTIMADO DE GASTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Medicamentos de Referência constantes na tabela da ABC Farma atualizada.	Und.	1	142.500,00	20%
2	Medicamentos Genéricos constantes na tabela da ABC Farma atualizada.	Und.	1	90.000,00	45,50%
3	Medicamentos de Referência constantes na tabela da ABC Farma atualizada – COTA 25%.	Und.	1	47.500,00	20%
4	Medicamentos Genéricos constantes na tabela da ABC Farma atualizada – COTA 25%.	Und.	1	30.000,00	45,50%
TOTAL ESTIMADO					R\$ 310.000,00

Gararu/SE, 18 de Janeiro de 2024.

SAMMED DROGARIA
E MEDICAMENTOS
ESPECIAIS
LTDA:42794327000122

** Atividade digitalmente por SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA:42794327000122
ND: C=BR, O=ICP=Brasil, S=CE, L=Forquilha, OU=ICP=BRASIL Multiplús v3, CN=4225486000122, OU=Certificado Digital, OU=Certificado P.J A1, CN=SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA:42794327000122, email=samuel.Davi.Gomes.de.Andrade

Maria Antônia Medeiros Carvalho
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO
ÓRGÃO GERENCIADOR

SAMMED D. E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Karin de Souza G. Correia
CPF: _____
2- Ronaldo Douglas Santos
CPF: 044.353.495-50